



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI N.º 2115 de 18 de abril de 2001

**Autoriza concessão de reajuste aos
Servidores Municipais**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder reajuste aos Servidores Municipais, obedecidos os seguintes percentuais:

- I-** 19,205% (dezenove vírgula duzentos e cinco por cento) até R\$ 500,00 (quinhentos reais) de seus vencimentos,
- II-** 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) ao que exceder de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em seus vencimentos.

Parágrafo único- Este reajuste estende-se aos inativos e pensionistas da Municipalidade.

Art. 2º- As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 18 de abril de 2001, 120º da emancipação político-administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL


Elir José de Souza
SECRETÁRIO DE FAZENDA